



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROJETO DE LEI Nº L-____/2023

Vereadora-Autora
Iza Vicente

INSTITUI O TÍTULO ‘EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE’, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais **DELIBERA**:

Art. 1º Fica instituído o título “Empresa Amiga da Juventude”, a ser concedido as pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de Macaé, e que adotem medidas administrativas voltadas a profissionalização de adolescentes e jovens, assim entendidos como pessoas dos 14 aos 24 anos.

Art. 2º Receberão o título que trata a presente lei as empresas que atenderam ao menos uma das condições que seguem:

I – reservar um percentual mínimo de suas vagas de empregos para contratação de adolescentes e jovens, até os 24 anos, sem experiência profissional anterior, ou seja, como primeiro emprego;

II – realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município;

III – oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

IV - manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz.

Art. 3º O título concedido com base nesta lei terá validade por 2 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.

Art. 4º A empresa que possuir o título “Empresa Amiga da Juventude” poderá utilizá-lo em propagandas e divulgações comerciais.

Art. 5º Os títulos serão outorgados pela Prefeitura Municipal de Macaé, através do órgão competente, após solicitação administrativa da empresa interessada.

Parágrafo único. O formato pelo qual serão emitidos os títulos ficará a cargo do órgão competente, de modo impresso ou digital, devendo constar o nome da empresa, ação desenvolvida que embasou sua concessão e o número desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam o título de “Empresa Amiga da Juventude”.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que lhe couber, em até 90 (noventa) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2023.

IZA VICENTE
VEREADORA-AUTORA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos membros desta casa legislativa,

Macaé é uma cidade dinâmica e próspera, conhecida por sua relevância na indústria de petróleo e gás, bem como por sua rica cultura e diversidade. Neste contexto, é fundamental que as empresas sediadas em Macaé desempenhem um papel ativo no desenvolvimento de sua juventude, a fim de garantir um futuro sustentável e inclusivo para o município. O projeto de lei que propõe a criação do título "Empresa Amiga da Juventude" visa exatamente a alcançar esse objetivo vital.

A juventude é um recurso inestimável para a sociedade e a economia de Macaé. A criação do título "Empresa Amiga da Juventude" incentiva as empresas locais a investirem em programas de profissionalização voltados para adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos. Isso contribuirá diretamente para o desenvolvimento da mão-de-obra local, enriquecendo o mercado de trabalho com indivíduos qualificados e capacitados.

No mais, o acesso à experiência de trabalho é essencial para que os jovens adquiram as habilidades e a confiança necessárias para construir carreiras bem-sucedidas. Ao adotar medidas administrativas voltadas à profissionalização, as empresas não apenas capacitam a juventude, mas também aprimoram a empregabilidade dos jovens, preparando-os para as demandas do mercado de trabalho.

A faixa etária de 14 a 24 anos muitas vezes é marcada por desafios de inclusão e igualdade de oportunidades. Ao incentivar empresas em Macaé a focar em medidas administrativas que beneficiem essa faixa etária, o projeto de lei contribui para reduzir as desigualdades sociais, garantindo que jovens de diversos contextos possam acessar oportunidades de desenvolvimento profissional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Desse modo, o título "Empresa Amiga da Juventude" não apenas reconhece as empresas por suas ações em prol da juventude, mas também reforça o compromisso com a responsabilidade social. As empresas sediadas nesta municipalidade serão incentivadas a se tornarem parceiras ativas na construção de um futuro brilhante para os jovens da cidade.

Considerando que nossa cidade tem uma identidade única, a participação ativa das empresas na formação e desenvolvimento da juventude contribui para uma sensação de pertencimento e cidadania. Assim, o presente projeto de lei promove um ambiente de colaboração entre empresas, jovens e a comunidade, fortalecendo o tecido social local.

Com efeito, evidente que empresas que abraçam a causa da juventude e investem em seu desenvolvimento merecem reconhecimento público. O título "Empresa Amiga da Juventude" não só valoriza essas empresas, mas também serve como exemplo inspirador para outras empresas em Macaé a seguirem o mesmo caminho.

Por fim, a criação do título "Empresa Amiga da Juventude" em Macaé não apenas alinha-se aos valores de responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, mas também fortalece a economia local, empodera a juventude e solidifica a identidade da cidade. Portanto, insto aos nobres membros desta casa legislativa que apoiem e aprovem este projeto de lei, contribuindo para um Macaé mais promissor e inclusivo, dessa forma, espera a aprovação do Plenário, reafirmando o compromisso dos nobres Édis na construção de uma Macaé mais justa e democrática, com acesso ao trabalho e renda desde a juventude.